

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Acordo tem por objeto constituir a colaboração entre os partícipes, visando o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e repressão a infrações penais, melhoria da eficiência investigativa e aprimoramento da atuação institucional do **MUNICÍPIO** na área da segurança pública, mediante integração das câmeras de segurança ao sistema do município

1.2 Não é objeto deste Acordo o monitoramento diuturno das imagens do sistema de videomonitoramento.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Comuns aos Partícipes

2.1.1. Otimizar os serviços prestados por cada partícipe, por intermédio da interação de sistemas e compartilhamento de informações, dados e/ou imagens;

2.1.2. Garantir a transparência das ações dos órgãos técnicos envolvidos na execução do objeto do ajuste;

2.1.3. Buscar qualidade na gestão dos serviços prestados por cada partícipe;

2.1.4. Dentro das possibilidades e competências legais de cada partícipe, aumentar a prevenção aos crimes contra a vida e patrimoniais relacionados aos usuários da Santa Casa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

2.2. Pelo Município:

2.2.1. Prover, por intermédio dos órgãos técnicos subordinados apoio necessário para o estabelecimento da troca de dados entre os sistemas dos partícipes;

2.2.2. Manter o sistema de videomonitoramento em condições de operação, podendo retransmitir para os sistemas análogos do Estado e da União, quando e onde tiver convênio, pelo período de vigência do acordo;

2.2.3. Utilizar os dados e imagens fornecidos para aprimorar o serviço de prevenção e auxiliar, fornecendo dados, no serviço de investigação, respeitando as competências legais, interagindo com outros entes públicos, em especial os integrantes do Gabinete de Gestão Integrado Municipal (GGIM), quando necessário, para indicar ações que colaborem com a prevenção primária contra o crime e a violência.

2.3. Pela Santa Casa:

2.3.1. Implementar o sistema de videomonitoramento e controle de acesso, podendo incluir câmeras de leituras automáticas de placas veicular e reconhecimento facial, de acordo com o estipulado no acordo entre as partes, para se integrar ao sistema do Município, o qual é integrado ao Sistema Muralha Paulista do Governo do Estado de São Paulo e pelo Sistema CÓRTEX do Ministério da Justiça, configurá-los segundo protocolos definidos pelo Sistema do Município, visando a emissão de dados da leitura automática de placas, reconhecimento facial e a disponibilização de imagens de videomonitoramento em tempo real;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

2.3.2. Arcar com as despesas necessárias de infraestrutura e de implantação dos sistemas próprios ou de terceiros para integração ao sistema do Município;

3. ETAPAS

3.1. A execução do presente dar-se-á pelos partícipes, mediante planejamento próprio, sempre visando o atingimento dos objetivos traçados e o desenvolvimento das atividades específicas definidas neste Plano de Trabalho, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta, do Acordo de Cooperação.

4. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do Objeto se dará através da implementação de projetos específicos.

4.2. Para a execução do objeto deste instrumento, os partícipes adotarão medidas necessárias e pertinentes à sua finalidade, para garantir o fluxo de dados resultantes da avença.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente acordo não prevê o repasse de verbas entre os acordados, sendo encargo de cada um arcar com os gastos decorrentes de suas obrigações, nos termos previamente fixados, sem direito a reembolso ou indenização.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrente onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos municipal e da Associação de Moradores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As medidas de implantação e operacionalização serão exequíveis a partir da assinatura deste, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente Acordo de Cooperação.

São Carlos, XX de setembro de 2025.

MICHAEL TERUOU YABUKI

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

XXXXXXXXXX

Provedor